

DESPACHO ADMINISTRATIVO



À Sr.^a
MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

Senhora Secretária,

Em resposta a solicitação, datada de 11 de dezembro de 2020 cujo objeto é a futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria que o Departamento de Compras realizou as devidas pesquisas de preços conforme solicitado.

As pesquisas foram realizadas através de avaliação de contratos administrativos recentes ou vigentes, assim como, junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto.

Consideramos que tal obrigatoriedade referente a pesquisa de preços está em conformidade com o art. 26 do Decreto Municipal nº 042/2018, *in verbis*:

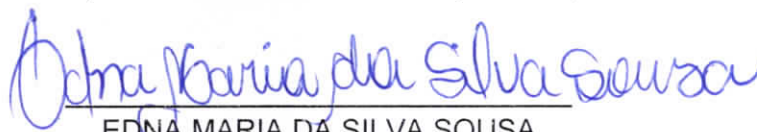
Art. 26. A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação deverá ter em conta entre um ou outro, isolada ou cumulativamente:

- I - Preço constante de bancos de preços públicos;*
- II - Preço de outras Atas de Registro de Preços;*
- III - preço de tabelas de referência;*
- IV - Preço praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; e*
- V - Pesquisa junto a no mínimo 03(três) fornecedores.*

As atividades também foram desenvolvidas em fiel obediência ao art. 15, inc. V da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, que as compras deverão "balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Certo de termos atendido a contento sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, 16 de dezembro de 2020.



EDNA MARIA DA SILVA SOUSA
Coordenadora do Departamento de Compras
Port.:107/2017-GP/PMSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CNPJ nº 06.376.974/0001-50
Rua Dr. José Falcão, nº 150, Centro. CEP 65.755-000 – Joselândia-MA.

CPL JOSELÂNDIA

PROC. Nº 180801/2020
Fls 361
Rub.: _____

**CONTRATO DE Nº CONTRATO DE Nº 18080118091201/2020
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
180801180901012/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
012/2020 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA-MA. ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ANTONIO
CHARLES G LIMA, inscrita no CNPJ sob n.º 21.561.286/0001-
54.**

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Dr. Falcão nº 150, centro, JOSELÂNDIA – MA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.261.444/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Madson Feitosa Soares, portador do CPF nº 493.140.683-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO CHARLES G LIMA, inscrita no CNPJ sob n.º 21.561.286/0001-54, com sede Rua Duque de Caxias nº 101, Centro, Joselândia - MA, neste ato, representada pelo Sr. Antonio Charles Gonçalves Lima, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 664.35096-8 SEJSP/MA, inscrito no CPF sob n.º 804.569.873-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 012/2020, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a Contratação de uma empresa para aquisição de combustíveis visando atender a demanda do programa saúde família - PSF, conforme discriminação do Anexo I Termo de Referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM, COTA PRINCIPAL 75%	LITRO	7500	4,640	34.800,00
2	GASOLINA COMUM, COTA RESERVA 25%	LITRO	2500	4,640	11.600,00
3	DIESEL S10, COTA PRINCIPAL 75%	LITRO	10000	3,750	37.500,00
4	DIESEL S10 COTA RESERVA 25%	LITRO	3300	3,750	12.375,00

Antonio Charles G Lima



CPL JOSELÂNDIA
PROC. Nº 180801/2020
Fls 362
Rub.:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CNPJ nº 06.376.974/0001-50

Rua Dr. José Falcão, nº 150, Centro. CEP 65.755-000 – Joselândia-MA.

5	DIESEL COMUM COTA PRINCIPAL 75%	LITRO	7500	3,690	27.675,00
6	DIESEL COMUM, COTA RESERVA 25%	LITRO	2500	3,690	9.225,00
7	ETANOL -	LITRO	3300	3,590	11.847,00
				VLR TOTAL R\$	145.022,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A aquisição do Combustível do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum e etanol, serão entregues, pela CONTRATADA de forma parcial.

3.2. Do Local de Fornecimento: nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	ANTONIO CHARLES G LIMA
RUA	RUA DUQUE DE CAXIAS N 101
BAIRRO	CENTRO
MUNICIPIO	JOSELANDIA
TELEFONE	(99) 98445-4656
RESPONSÁVEL	Antonio Charles Gonçalves Lima

3.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

3.4. a entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria de Saúde.

3.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global da presente avença é de R\$ 145.022,00 (cento e quarenta e cinco mil e vinte e dois reais).

4.2. O pagamento será feito, em 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em nome da CONTRATADA, para crédito na Conta Corrente nº. 157953, Agência nº. 1026. Banco do Bradesco, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 012/2020, devendo a empresa, na oportunidade, apresentar as certidões de regularidade fiscal através de: Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; Prova de Regularidade com a Fazenda

Antonio Charles Lima

[Handwritten signature]



CPL JOSELÂNDIA
PROC. Nº 180801/2020
Fls 363
Rub.: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

CNPJ nº 06.376.974/0001-50

Rua Dr. José Falcão, nº 150, Centro. CEP 65.755-000 – Josélandia-MA.

Estadual, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3. Por ocasião da aquisição de Combustível do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum, a contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**; com endereço na Rua Dr. José Falcão nº 150, Centro - JOSELÂNDIA - MA., inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.444/0001-05.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. A aquisição de Combustível do tipo gasolina, comum óleo diesel comum e óleo diesel S10, objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 03 (três) dias, a contar da emissão da Ordem de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA se obriga a entregar os Combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum, no prazo máximo de 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo: o critério da CONTRATANTE a Ordem de fornecimento poderá ser parcial ou total. Nesta hipótese, na referida Ordem constará o valor limite a ser faturado bem como quais itens da Planilha a ser entregue. Uma vez entregue os Combustível do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum, a Contratante receberá provisoriamente e depois definitivamente.

Parágrafo Terceiro: o prazo deste instrumento poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes desde que ocorram situações que impossibilitem a entrega dos itens ora contratados no prazo estipulado no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto – DA VIGÊNCIA:

O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas deste contrato São Oriundas da Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA, correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Antônio Claudine



AUTUAÇÃO

Nº PROC
FI 39
Serviço Responsável

CPL JOSELÂNDIA

PROC. Nº 180801/2020
Fls 364
Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ nº 06.376.974/0001-50

Rua Dr. José Falcão, nº 150, Centro. CEP 65.755-000 – Josélandia-MA.

SUB UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0014.2032.0000 - MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA – PSF
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
VALOR R\$ 145.022,00 (cento e quarenta e cinco mil e vinte e dois reais).
CREDITO SUPLEMENTAR

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações.

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

7.2.A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Entregar os Combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum, no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.2. Entregar os Combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum, objeto da proposta, com prazo de validade em conformidade com o especificado nos itens aduzidos no Anexo I, contado da data do seu recebimento;

7.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração, inerentes ao objeto da contratação;

7.2.4. Os Combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum, deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

7.2.5. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os Combustível do tipo Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum, ofertada na licitação;

7.2.6. Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

7.2.7. Entregar o objeto em conformidade com o que for licitado;

7.2.8. Entregar os Combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum no endereço e prazo indicado na ordem de fornecimento;

Artão Cláudio



AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 40
Serviço Responsável

CPL JOSELÂNDIA
PROC. Nº 180801/2020
Fls 365
Rub.: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

CNPJ nº 06.376.974/0001-50

Rua Dr. José Falcão, nº 150, Centro. CEP 65.755-000 – Joselândia-MA.

7.2.9. Entregar os Combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum e, objeto dentro do prazo estabelecido pelo contratante, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado, pela secretaria Municipal de Administração, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas.

7.2.10. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

7.2.11. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do contratante;

7.2.12. Responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros durante a vigência do contrato por seus agentes ou prepostos;

7.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.2.15. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.17. a prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

7.2.18. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

7.2.19. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo I, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3.0 CONTRATANTE obriga-se a:

Antônio Cláudio

[Handwritten signature]



CPL JOSELÂNDIA
PROC. Nº 180801/2020
Fls 366
Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ nº 06.376.974/0001-50

Rua Dr. José Falcão, nº 150, Centro. CEP 65.755-000 – Joselândia-MA.

7.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos Combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e óleo diesel comum, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

7.3.3. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer anormalidade no fornecimento dos Combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e óleo diesel comum, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital do Pregão Presencial e seus anexos;

7.3.4. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.3.5. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

7.3.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

7.3.7. Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

7.3.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

7.3.9. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

Artão Clere Dine



CPL JOSELÂNDIA

PROC. Nº 180801/2020

Fis 267

Rub.: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

CNPJ nº 06.376.974/0001-50

Rua Dr. José Falcão, nº 150, Centro. CEP 65.755-000 – Joselândia-MA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Joselândia, e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA.**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;

III. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

Antônio Cláudio Lima

AP



CPL JOSELÂNDIA

PROC. Nº 120801/2020

Fis 268

Rub.: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

CNPJ nº 06.376.974/0001-50

Rua Dr. José Falcão, nº 150, Centro. CEP 65.755-000 – Joselândia-MA.

9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação do pregão presencial nº 012/2020, e à proposta licitatória datada em 11/09/2020.

11.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

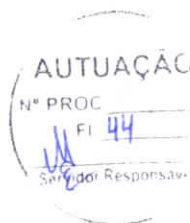
11.5. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

Antônio Carlos da Silva



CPL JOSELÂNDIA

PROC. Nº 180801/2020

Fls 869

Rub.: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

CNPJ nº 06.376.974/0001-50

Rua Dr. José Falcão, nº 150, Centro. CEP 65.755-000 – Joselândia-MA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização dos serviços e a aquisição dos itens ora contratada será realizada por Técnicos designados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação de fiscais, permitindo-lhes livre acesso aos serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva atuação da fiscalização não exclui nem restringe a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverão apresentar qualidade, solidez e seguir os termo de referencia fornecidos, bem como as Normas Técnicas pertinentes.

12.2. Após a entrega dos itens licitados será recebido provisoriamente e depois definitivamente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO


14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Joselândia – Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Joselândia - Maranhão, 18 de Setembro de 2020.



Secretário Municipal de Saúde
Madson Feitosa Soares
Contratante

Atos José Diniz



CPL JOSELÂNDIA
PROC. Nº 180801/2020
Fls 370
Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ nº 06.376.974/0001-50
Rua Dr. José Falcão, nº 150, Centro. CEP 65.755-000 – Joselândia-MA.

Antonio Charles Lima
ANTONIO CHARLES G LIMA
CNPJ sob n.º 21.561.286/0001-54
Antonio Charles Gonçalves Lima
RG nº 664.35096-8 SEJSP/MA
CPF sob n.º 804.569.873-04
Contratada

TESTEMUNHAS:

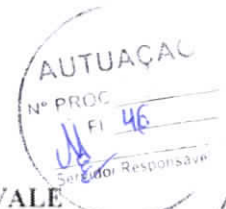
Carlos Eduardo Oliveira Silva CPF nº 070.441.423-62

Antonio Adilson CPF nº 216.697.753-72

Antonio Charles Lima



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 CNPJ: 01.558.070/0001-22



CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 0309001 / 2020
 FLS. 382
 RFB. [assinatura]

Contrato Administrativo nº 20200480/2020
 Processo Administrativo nº 0309001/2020
 Pregão Presencial nº PP 019/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, E A EMPRESA L. A. DA SILVA MORAES EIRELI, PARA Aquisição de combustíveis automotivos para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale - MA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. RIVALDO DOS SANTOS SOUSA, portador do CPF sob nº 910.160.703-06, e a empresa L. A. DA SILVA MORAES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.557.276/0001-09, com sede na Rua Santo Antonio, nº87., CENTRO, Trizidela do Vale-MA, CEP 65727-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luís Alberto da Silva Moraes, RG 0284312420048 GEJUSP/MA, CPF:252.278.743-87, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20200480/2020, decorrente do Pregão Presencial nº PP 019/2020, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1907001/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis automotivos para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale - MA, conforme Pregão Presencial nº PP 019/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 019/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA, e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 279.636,80 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
058071	Gasolina Comum (Cota Reserv. 25%)	LITRO	2.500,00	4,70	11.750,00
058072	Gasolina Comum (Ampla Part. 75%)	LITRO	7.800,00	4,70	36.660,00
058073	Óleo Diesel (Cota Reserv. 25%)	LITRO	1.400,00	24,70	34.580,00
058074	Óleo Diesel (Ampla Part. 75%)	LITRO	20.000,00	24,70	494.000,00
058075	Óleo Diesel (Ampla Part. 75%)	LITRO	6.500,00	5,65	36.660,00

TRIZIDELA

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.558.070/0001-22

CPL - ESTADO DE LICITAÇÃO
TRIZIDELA DO VALE
PROC. 009.006/20
FLS. 313
RUBRICA

058076 Óleo Diesel g-litros (comprado) (Anexo Part. 75) 11780 25.200,00 3,450 91.980,00
VALOR GLOBAL R\$ 279.636,80



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2020 Atividade 0221.151220004.2.060 Manutenção das Atividades da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 279.636,80

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

A execução dos fornecimentos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- Und: informar a quantidade de litros;
- R\$: informar o valor referente aos produtos;
- Data: informar a data da execução dos fornecimentos;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As execuções dos fornecimentos serão realizadas em local indicado na Ordem de Fornecimento, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local de execução dos fornecimentos, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local para execução dos fornecimentos estiver nas condições adequadas para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os

TRIZIDELA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 020190120
FLS. 348
RUB. Rubrica

valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório de cada competência, acompanhada da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365 = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%



PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

TRIZIDELA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 03.01006/20
FLS. 379
RUBRICA

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.

h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;

i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;

j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.

k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação

TRIZIDELA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.558.070/0001-22

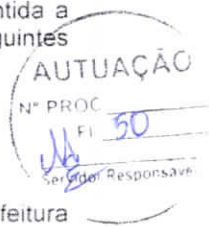
CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 03.9001/20
FLS. 316
RUB. Rubrica

das seguintes multas de mora:

- Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo execução, em caso de recusa, injustificada;
- Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo execução, em caso da não substituição do material recusado pela CONTRATANTE;
- Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de execução decorrentes da falta do material, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Executar os fornecimentos em desconformidade com o especificado e aceito;
- Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

TRIZIDELA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.558.070/0001-22



PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos fornecimentos;
- e) A paralisação da execução dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



TRIZIDELA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0309001/2013
FLS. 328
RUB. Rubrica

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ADITAMENTOS

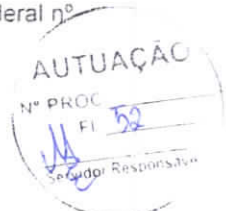
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer

TRIZIDELA






Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.558.070/0001-22


CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 03.4001
FLS. 379
RUB. Rubrica

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TRIZIDELA DO VALE - MA, 15 de Outubro de 2020


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ(MF) 01.558.070/0001-22
RIVALDO DOS SANTOS SOUSA
CPF-910.160.703-06
CONTRATANTE


L. A. DA SILVA MORAES EIRELI
CNPJ 02.557.276/0001-09
ARIANE RITIELLE XIMENES DE SOUSA MORAES
CPF 045.738.633-97
CONTRATADO

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 53
S. Autor Responsável



T R DOS SANTOS BEZERRA & CIA LTDA – EPP
CNPJ: 05.255.433/0001-01

AO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.
CEP 65.730-000



COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à solicitação de pesquisa de preços nº 20201215-001

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços, referente ao Registro de Preços visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, conforme as especificações constantes no Anexo I, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Razão Social: T R DOS SANTOS BEZERRA & CIA LTDA
CNPJ: 05.255.433/0001-01
Endereço: BR 135 KM 286, SN, CENTRO, SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA
E-mail: postobitu@hotmail.com
(DDD) Telefone: (99) 98207-1155

2. Representante que emitiu a cotação

Nome: Terezinha Rodrigues Dos Santos Bezerra
Cédula de identidade/órgão emissor: 050810362013-1 SESP-MA
CPF: 127.728.953-00
Cargo/Função: proprietária

3. Planilha da proposta (especificações, quantitativos e preços).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina comum, combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos	Litro	58.600	4,64	271.904,00

BR 135 km 286, S/N – Centro – Santo Antônio dos Lopes/MA
Contato: (99) 3666-1824 / (99) 8207-1155



T R DOS SANTOS BEZERRA & CIA LTDA – EPP
CNPJ: 05.255.433/0001-01

AUTUAÇÃO

Nº PROC

Fl. 55

Servidor Responsável

	técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP.				
2	Diesel S-10, combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	Litro	901.440	3,69	3.326.313,60
3	Diesel Comum, combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	Litro	144.720	3,67	531.122,40

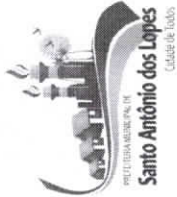
4. Prazo de validade da cotação: 60 dias

5. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Santo Antônio dos Lopes- MA, 16 de dezembro de 2020.

Terezinha Rodrigues dos Santos Bezerra

RG: 050810362013-1 SESP-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

APURAÇÃO DO VALOR MÉDIO ENTRE AS PESQUISAS REALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASEADA EM PREÇO DE MERCADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CONTRATO Nº 18080118091201/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - MA	CONTRATO Nº 20200480/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELO DO VALE - MA	T. R. DOS SANTOS BEZERRA & CIA LTDA - EPP CNPJ: 05.255.433/0001- 01	MÉDIA (OBTIDA)	TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM, COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NOS REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES DA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP.	LITRO	58.600	R\$ 4,64	R\$ 4,71	R\$ 4,64	R\$ 4,66	R\$ 273.076,00
2	DIESEL S-10, COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NOS REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES DA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP.	LITRO	901.440	R\$ 3,75	R\$ 3,70	R\$ 3,69	R\$ 3,71	R\$ 3.344.342,40
3	DIESEL COMUM, COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NOS REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES DA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP.	LITRO	144.720	R\$ 3,69	R\$ 3,65	R\$ 3,67	R\$ 3,67	R\$ 531.122,40
TOTAL								R\$ 4.148.540,80

VALOR MÉDIO TOTAL É R\$ 4.148.540,80 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos)

Santo Antônio dos Lopes – MA, 16 de dezembro de 2020

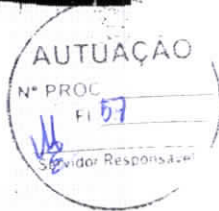
Edna Maria da Silva Sousa

Edna Maria da Silva Sousa
Coordenadora do Departamento de Compras
Port: nº 107/2017-GP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA Nº 107/2017- GP


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **EDNA MARIA DA SILVA SOUSA**, portadora de RG 35494795-8 SSP/MA e CPF 916.842.933-91, para ocupar o cargo de Coordenadora de Departamento de Compras do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a de 31/01/2017, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 24 de Fevereiro de 2017.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 16/11/2020


Servidor Responsável